



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 76/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0020434/2023-88

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 76/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2023				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 65581414				
PA SLA Nº: 543/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.		CNPJ:	08.561.810/0001-29	
EMPREENDIMENTO: Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.		CNPJ:	08.561.810/0001-29	
MUNICÍPIO: Poços de Caldas		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y: 21°49'47,794" S LONG/X: 46°31'3,617" W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional de enquadramento				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
		Áreas de triagem,		

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Fernando Capello Smarieri – engenheiro ambiental		CREA/MG 324002/D		
Levy Nogueira Felizale Barbosa – engenheiro civil		CREA/MG 250842/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6			
Simone Vianna N. C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2			
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65578531** e o código CRC **BD663D36**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 76/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2023

Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda., inscrito sob CNPJ nº 08.561.810/0001-29, exerce as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil nas Glebas 18 e 19 do imóvel denominado Fazenda Rex, na zona rural, no município de Poços de Caldas/MG.

Em momento anterior foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03493/2017, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 24877/2014/002/2017, para a atividade de “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, sob o código E-03-09-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 50 m³ de resíduos/dia, na Gleba 18 da Fazenda Rex, e validade até 02/06/2021.

É detentor do Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 2459, no âmbito do processo administrativo SLA nº 2459/2022, para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, sob os códigos F-05-18-0 e F-05-18-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, respectivamente, com capacidade de recebimento de 50 m³ de resíduos/dia, na Gleba 19 da Fazenda Rex, e validade até 17/08/2032.

No processo SLA nº 2459/2022 constou manifestação do consultor, representante do empreendimento, alegando que as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A na Gleba 18 da Fazenda Rex, contígua a Gleba 19 pleiteada no referido processo, regularizadas através da AAF nº 03493/2017, foram encerradas, justificando a caracterização do empreendimento como nova solicitação e não ampliação daquela desenvolvida anteriormente na Gleba 18.

Em 24/01/2023 foi publicada na Imprensa Oficial do Estado o indeferimento do processo administrativo SLA nº 72/2023 para as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A, com vistas à ampliação do empreendimento na Gleba 18 do imóvel Fazenda Rex, tendo em vista a ausência das matrículas do imóvel Fazenda Rex nº 54.352 (Gleba 18) e nº 54.353 (Gleba 19) e do Certificado de Regularidade e/ou Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP para a atividade disposição de resíduos especiais (resíduos da construção civil); as divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas no RAS quanto a ADA total, a localização dos equipamentos operacionais do empreendimento e a configuração do aterro na Gleba 18; a ausência de medidas de controle ambiental para o adequado desenvolvimento das atividades pleiteadas; o descumprimento de condicionante concluído no Auto de Fiscalização nº 152233/2023; e o desacordo do empreendimento às normas ambientais vigentes e condicionantes impostas no Certificado de LAS/RAS nº 2459/2022.

Em 15/03/2023 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 543/2023** para a regularização ambiental e



a ampliação das seguintes atividades, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, nas Glebas 18 e 19 no município de Poços de Caldas:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 100 m³/dia de resíduos da construção civil nas áreas de triagem e aterro, após ampliação em 50 m³/dia de resíduos da construção civil nas referidas áreas.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a **não há incidência de critério locacional**, e conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Em 14/04/2023 foram solicitadas informações complementares no âmbito do processo de licenciamento ambiental através das ids. SLA 123465, 123466, 123468, 123469, 123470, 123471 e 123473, não sendo apresentado o atendimento das referidas informações no prazo estabelecido.

As condicionantes do processo Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 2459, conforme anexos do Parecer Técnico de LAS/RAS nº 256/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2022, foram analisadas pelo NUCAM e consta no Auto de Fiscalização nº 152233/2023 de 17/01/2023 o descumprimento da condicionante 3 com a lavratura do Auto de Infração nº 309137/2023 na mesma data. A condicionante referia-se a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a adequação da área de triagem com a instalação de elementos essenciais ao funcionamento do empreendimento e preservação do meio ambiente:

- *a instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;*
- *a adequação da área de triagem com a instalação de revestimento primário, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;*
- *a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por valas de drenagem preenchidas com britas direcionadas para bacia de decantação no entorno da área operacional.*

Ressalta-se que a adequação do empreendimento às normas técnicas da ABNT NBR 12.235/1992 e 15.112/2004 e foi reiterada como item 5 das informações complementares em 14/04/2023, e a apresentação do cumprimento das condicionantes da LAS nº 2459/2022 foi solicitada no item 4 destas, cujos atendimentos não foram realizados pelo empreendedor no prazo estabelecido.



Constam no processo matrículas do imóvel nº 54.352 (Gleba 18 da Fazenda Rex) e nº 54.353 (Gleba 19 da Fazenda Rex), contrato de locação de imóvel rural das Glebas 18 e 19, CAR unificado do imóvel Fazenda Rex, Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA e Certificado de Regularidade e/ou Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, Certidão de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas em 28/12/2022, bem como os estudos ambientais.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3151800-8B4878653C154B21B425702AB6E4DB01 retificado em 07/09/2019, o imóvel rural denominado Fazenda Rex (glebas 18, 19 e outras) possui 38,46 ha de área total (1,9229 módulos fiscais), 24,60 ha de área consolidada, 3,25 ha de remanescentes de vegetação nativa, 1,66 ha de APP total e 3,25 ha área de reserva legal averbada (8,45 % da área total declarada no CAR).

Constam nas matrículas do imóvel Fazenda Rex nº 54.352 (Av.2-52.352) e nº 54.353 (Av.2-54.353) que a área de reserva legal das Glebas 18 e 19 do referido imóvel encontram-se inseridas, em comunhão, na Gleba 14 da Fazenda Rex, de propriedade de Reynaldo Guazzelli Filho, matrícula do imóvel nº 54.348.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção no *software Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada, tendo em vista o uso pretérito da área para atividades agrícolas. Há na área diretamente afetada das Glebas 18 e 19 a presença eucaliptos e na porção sudeste do terreno remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. O empreendimento está localizado às margens da Rodovia Geraldo Martins Costa (Rodovia do Contorno) e possui no seu entorno atividades minerárias, áreas de aterro de resíduos da construção civil Classe A e indústrias, além da presença na propriedade vizinha de uma nascente e um curso d'água sem denominação, cujas APPs são preservadas.

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para operação do empreendimento em questão.

Para o corte de indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* (eucaliptos), em área sem proteção especial e sua destinação não vinculada ao carvoejamento, a SUPRAM Sul de Minas determina que seja realizada a Comunicação de Colheita junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio do MG Florestas, com recolhimento da taxa florestal devida.

Frisa-se que os arquivos .pdf e shapefile acostados no processo não contemplam todos os itens necessários para análise da viabilidade ambiental da ampliação pleiteada, a saber: a delimitação do imóvel Fazenda Rex (matriculas nº 54.352 e 54.353), da ADA do empreendimento (Glebas 18 e 19 da Fazenda Rex), da configuração do aterro em platôs



(Glebas 18 e 19) para os próximos 10 anos (prazo de vigência da licença), da área de triagem e de armazenamento temporário de resíduos (Classes B, C, D, resíduos volumosos e pneus); a demarcação das áreas de circulação, movimentação, acessos internos e externos; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; das APPs de cursos d'água, barragens e nascentes; das áreas de remanescentes de vegetação nativa e áreas de reserva legal propostas e averbadas, se houver; da locação do sistema de drenagem de águas pluviais (contemplando os platôs do aterro nas Glebas 18 e 19, e nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos); dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Além disso, não foi possível verificar se a área pleiteada para ampliação do empreendimento na Gleba 18 da Fazenda Rex é aquela informada anteriormente como encerrada e objeto de PRAD apresentado em atendimento a condicionante da LAS nº 2459/2022. Desta forma, esta informação foi solicitada como item 2 das informações complementares, não sendo atendida no prazo estabelecido na mesma,

Sendo assim, tendo em vista que o processo de ampliação do empreendimento deve contemplar as áreas já licenciadas, em âmbito de LAS/RAS, bem como as ampliações pleiteadas, para a correta instrução do processo a ADA do empreendimento deverá abranger: as áreas dos aterros nas Glebas 18 e 19 da Fazenda Rex, a área de triagem e armazenamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, as vias de acesso internas ao empreendimento, as áreas de circulação, estocagem, manobra e estacionamento de veículos, as áreas de alocação do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas, bacias de decantação, etc), as áreas de apoio, as áreas em recuperação, dentre outras efetivamente utilizadas para o desenvolvimento das atividades. Deverá conter também os arquivos .pdf, kml e shapefile da planta planialtimétrica georreferenciada e atualizada do empreendimento, conforme Anexo I do RAS, contendo: delimitação do imóvel Fazenda Rex (matriculas nº 54.352 e 54.353), da ADA do empreendimento (Glebas 18 e 19 da Fazenda Rex), da configuração do aterro em platôs (Glebas 18 e 19) para os próximos 10 anos (prazo de vigência da licença), da área de triagem e de armazenamento temporário de resíduos (Classes B, C, D, resíduos volumosos e pneus), demarcação das áreas de circulação, movimentação, acessos internos e externos; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; das APPs de cursos d'água, barragens e nascentes; das áreas de remanescentes de vegetação nativa e áreas de reserva legal propostas e averbadas, se houver; da locação do sistema de drenagem de águas pluviais (contemplando os platôs do aterro nas Glebas 18 e 19, e nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos); dentre outros aspectos ambientais relevantes.



Figura 1 – Delimitação da Gleba 18 da propriedade e ADA em ampliação (*em vermelho*), da Gleba 19 da propriedade (*em amarelo*), das áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos (*em rosa*), dos platôs do aterro na Gleba 19 (*em branco*), do curso d'água (*em azul*) e de remanescentes de vegetação nativa (*em verde*). **Fonte:** Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor (PA SLA nº 2459/2022 e PA SLA nº 543/2023) inseridos na plataforma Google Earth. Imagem aérea de 01/05/2022.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

De acordo com o RAS, a ADA total do empreendimento é de 2,1 ha. Entretanto, conforme delimitação no arquivo shapefile anexado no processo, a área do aterro na Gleba 18 da Fazenda Rex é de aproximadamente 2,35 ha e na Gleba 19 da mesma propriedade a ADA já licenciada através da LAS nº 2459/2022 é de 2,00 ha, totalizando uma área útil (ADA do empreendimento) superior a 4,00 ha na Fazenda Rex. Foi solicitada em 14/04/2023, como item 1 das informações complementares através do sistema SLA, o esclarecimento das divergências observadas e a retificação do RAS contemplando como ADA total do empreendimento o somatório das ADAs das Glebas 18 e 19 da Fazenda Rex, porém o atendimento desta informação complementar não foi realizado dentro do prazo estabelecido na mesma.

Ressalta-se que a definição de área útil, correspondente à ADA do empreendimento de atividades de gerenciamento de resíduos, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017 é: “somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à



circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).”

No âmbito do processo de licenciamento ambiental pleiteia-se a ampliação da capacidade de recebimento em 50 m³/dia de resíduos da construção civil classe A nas áreas de triagem e de aterro, totalizando 100 m³/dia de resíduos da construção civil classe A nas referidas áreas. Conta com 4 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Não estão previstas edificações de apoio na área do empreendimento, sendo as necessidades dos colaboradores atendidas no escritório comercial da empresa, localizado na região central do município de Poços de Caldas.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro é de 2.600 t/mês, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classes A, B, C e D, além de pneus e resíduos volumosos. A vida útil do empreendimento é estimada em 10 anos, com capacidade total de recebimento do empreendimento de 86.414,60 m³ de resíduos.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos no pátio do aterro, desprovido de revestimento primário, para realização da triagem manual. Aqueles resíduos Classe A são destinados à área do aterro, que contará com 3 platôs de resíduos, e os demais resíduos são acondicionados temporariamente em containers para destinação ambientalmente adequada. Atualmente é realizada a disposição de resíduos no primeiro platô do empreendimento na Gleba 19.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, emissões atmosféricas, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d’água e da estabilidade dos platôs do aterro.

As atividades produtivas não demandam uso de água e as necessidades dos colaboradores são atendidas no escritório comercial do empreendimento, na região central do município. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos industriais e/ou efluentes líquidos de características domésticas na área do aterro.

Os resíduos Classe A são destinados à área do aterro, enquanto os resíduos enquadrados nas Classe B e C são acondicionados temporariamente em caçambas/containers para destinação ambientalmente adequada, sendo os resíduos recicláveis destinados para cooperativas de reciclagem, as madeiras vendidas para utilização como biomassa, os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros e os pneus destinados para o centro de armazenamento municipal (logística reversa). Os resíduos orgânicos e de características domésticas são destinados para o aterro controlado municipal, enquanto os resíduos perigosos são acondicionados em containers/caçambas/tambores para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.



Ressalta-se que o acondicionamento temporário de resíduos perigosos deve ser realizado em local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos.

Como item 5 das informações complementares em 14/04/2023, foi solicitada a apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico atualizado com fotos datadas e georreferenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando as seguintes adequações do empreendimento para operação das atividades pleiteadas, tendo em vista que o relatório fotográfico acostado no processo demonstram que os sistemas de controle ambiental não estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações vigentes:

- Instalação de revestimento primário na área de triagem (onde realiza-se o basculamento dos resíduos e segregação destes), em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;
- Instalação de baias/caçambas/coletores/containers de segregação dos resíduos de construção civil nas Classes B, C e D (perigosos), inclusive resíduos volumosos e pneus, em área coberta, dotada de piso impermeável (abaixo das baias/caçambas/coletores/containers) e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;
- instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por valas de drenagem preenchidas com britas no entorno da área operacional (aterro nas Glebas 18 e 19, área de triagem e área de armazenamento temporário de resíduos), direcionadas para bacia de decantação.

Frisa-se que o prazo de apresentação da referida informação complementar venceu em 24/04/2023, não sendo apresentado o atendimento dela.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, está prevista a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional, dotado de valas de drenagem com preenchimento com britas direcionadas para uma bacia de decantação, com vistas a retenção de sedimentos e infiltração das águas no solo. Entretanto, o sistema de drenagem proposto para o aterro da Gleba 18 da Fazenda Rex não cumpre seu papel na mitigação de impactos, uma vez que foi alocado na lateral esquerda, no limite da propriedade, não contemplando a configuração final do aterro em platôs, em área de alta declividade, propícia ao surgimento de focos erosivos, deslocamento de massas e carreamento de sólidos/sedimentos para jusante da área operacional do empreendimento.

Para a adequada instrução do processo faz-se necessária a apresentação de projeto técnico e descritivo construtivo e detalhado do sistema de drenagem de águas pluviais contemplando o referido sistema na configuração do aterro com 3 platôs nas Glebas 18 e 19 do imóvel Fazenda Rex, bem como na área operacional de triagem e armazenamento temporário de resíduos, acompanhado de planta executiva, cronograma de instalação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tendo em vista que a área apresenta elevada declividade e a presença de nascente e curso d'água a sudeste do aterro. O referido sistema de drenagem de águas pluviais deve contemplar todo o entorno da área operacional do aterro (Glebas 18 e 19 da Fazenda Rex) e da ATT, a fim de mitigar os impactos da instabilidade geotécnica do



aterro e do carreamento de sólidos/sedimentos para a nascente e curso d'água nas imediações do empreendimento.

Importante destacar que a adequação do sistema de drenagem de águas pluviais para as Glebas 18 e 19 foi solicitada no item 3 das informações complementares em 14/04/2023, não sendo apresentado o seu atendimento no prazo estabelecido na referida informação.

De acordo com os estudos, está previsto o monitoramento da estabilidade dos taludes dos platôs do aterro através da metodologia denominada "estaqueamento". Esta consiste na demarcação dos taludes com estacas de ferro ou alumínio e a inspeção semestral destes, a fim de se observar deslocamento de massas.

Frisa-se a importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes dos platôs do aterro para garantir e atestar sua estabilidade.

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro e da movimentação do maquinário, este é mitigado com aspersão de água nas operações e vias internas através de caminhão pipa terceirizado, sendo o consumo médio mensal de 10,00 m³ de água.

As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo em área rural, próxima a galpões industriais, atividades minerárias e às margens da Rodovia Geraldo Martins Costa (Rodovia do Contorno). Não há receptores críticos no entorno do empreendimento.

De acordo com o relatório técnico e fotográfico apresentando, a área do empreendimento encontra-se cercada e identificada através de placa de identificação com vistas ao controle de acesso de pessoas na área.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada de ampliação para o empreendimento **Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.**, no município de **Poços de Caldas** pela não apresentação das informações complementares solicitadas e insuficiência técnica das informações constantes nos estudos, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de



licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

